CONASEMS Somos a voz dos municípios no SUS

Manual do Expositor

XL Congresso Conasems **2027**



XL CONGRESSO CONASEMS

FORTALEZA - CE

Expositor(a),

O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) realizará, no período de **23 a 26 de junho de 2027**, o **XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (EVENTO)**. O **EVENTO** acontecerá nas dependências do **Centro de Eventos do Ceará (CEC)**, na Cidade de **Fortaleza** (**CE**).

A edição de 2027 representa uma oportunidade estratégica para aprofundar as discussões sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) e promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos voltados ao aprimoramento dos instrumentos de gestão municipal. O **EVENTO** buscará fomentar reflexões sobre os desafios e as necessidades de aperfeiçoamento da gestão, bem como estimular o compartilhamento de experiências exitosas que contribuam para a qualificação da gestão e para o fortalecimento do SUS em todo o território nacional.

O Congresso do Conasems tem se consolidado como um importante espaço de diálogo, troca de experiências e discussão sobre o fortalecimento do SUS. A edição anterior, o **XXXIX Congresso Nacional**, realizado em julho de 2026, na cidade de Porto Alegre (RS), reuniu mais de **13.400 (treze mil e quatrocentos) inscritos**, entre eles, gestores, técnicos, trabalhadores e usuários dos serviços públicos de saúde de todo o Brasil, proporcionando um espaço para discussão e intercâmbio de experiências sobre as políticas de saúde e o aprimoramento do SUS.

Durante os quatro dias de duração do **EVENTO** serão realizadas Mesas, Oficinas e Seminários, além da **22ª Mostra Brasil, aqui tem SUS** e a **1ª Mostra do Aperfeiçoamento da Prática em Coordenação do Cuidado na Atenção Primária à Saúde**, que ocorrerão entre os dias 23 e 26 de junho, no próprio **CEC**, com a apresentação, pelos municípios, de experiências bem-sucedidas no âmbito do SUS.

O **EVENTO** contará ainda com a **Feira Brasil, aqui tem SUS**, onde serão montados estandes do próprio Conasems, dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), do Ministério da Saúde (MS), da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e de diversas instituições públicas e privadas para fins de exposição de experiências e mecanismos de interação tanto com os organismos ligados ao SUS quanto com os cidadãos. A Feira acontecerá no

período de **23 a 26 de junho**, sendo que no dia 22 de junho, a partir das **14h**, acontecerá o pré-credenciamento e a ocupação dos estandes, também no **CEC**.

O **CEC** está localizado na Avenida Washington Soares, n° 999, no Bairro Edson Queiroz, a cerca de 11 (onze) quilômetros do Aeroporto Internacional Pinto Martins (aproximadamente 20 (vinte) minutos de carro), a 08 (oito) quilômetros do Rodoviária Interestadual de Fortaleza (cerca de 18 (dezoito) minutos) e a 07 (sete) quilômetros do centro da cidade, com fácil acesso a hotéis, restaurantes, rede bancária, entre outros serviços. O local dispõe de um pavilhão para feiras no pavimento térreo, com **13.500 m²** (treze mil e quinhentos metros quadrados), *hall* de entrada com **4.700 m²**, (quatro mil e setecentos metros quadrados), além de espaço para montagem de salas silenciosas medindo aproximadamente **540 m²** (quinhentos e quarenta metros quadrados).

As áreas destinadas a exposições e feiras contam com **galeria subterrânea de serviços e canaletas**, além de possuírem **instalações elétricas, hidrossanitárias e cabeamento estruturado**, facilitando a montagem e o apoio logístico. O **CEC** dispõe de **cabeamento telefônico e de internet 100% em fibra óptica**, e todos os seus espaços são climatizados. A tecnologia de isolamento acústico favorece a qualidade sonora interna, garantindo conforto ao público. O local conta com **áreas de depósito e descarga**, além de estacionamento com **3.000 (três mil) vagas**, administrado pela empresa JJ Estacionamentos.

O presente **Manual**, parte integrante do **Contrato de Locação de Estande** e do **Edital de Patrocínio**, tem como objetivo orientar o Expositor quanto às normas técnicas e operacionais relativas aos períodos de montagem, realização e desmontagem, que devem ser rigorosamente respeitadas por expositores, patrocinadores, colaboradores e prestadores de serviço.

O **Conasems** se reserva o direito de estabelecer, a qualquer momento, novas normas que se façam necessárias para o bom andamento do **EVENTO**, bem como alterar e/ou acrescentar informações relevantes aos expositores, montadoras e empresas prestadoras de serviços.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail estandes@conasems.org.br.

Agradecemos a sua participação!

MANUAL DO EXPOSITOR

ORIENTAÇÕES E NORMAS

INFORMAÇÕES GERAIS

1 LOCAL

- **Centro de Eventos do Ceará (CEC)** localizado na Avenida Washington Soares, n° 999, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60811-341.

2 PERÍODO DE OCUPAÇÃO/ORGANIZAÇÃO FINAL

- **22 de junho de 2027** - os estandes ficarão disponíveis para os expositores ocuparem e organizarem os espaços das 14h às 18h, à exceção para exposição de veículos, que terão procedimento específico de acesso e posicionamento do veículo, devendo este ser colocado na respectiva área de exposição em **18 de junho de 2027, entre 16h e 18h**.

3 PERÍODO DA EXPOSIÇÃO - de **23 a 26 de junho de 2027**, sendo:

- **23 a 25 de junho de 2027**, das 08h às 18h (horário de término previsto para o dia **24 de junho** sujeito à alteração).
- **26 de junho de 2027**, das 08h às 16:00h.

4 PERÍODO DE DESOCUPAÇÃO DOS ESTANDES

- **26 de junho de 2027**, das 16h às 17h - os estandes deverão estar totalmente desocupados até às 17h, sendo este horário autorizado para o início de sua desmontagem (horário sujeito à alteração).

5 ATIVIDADES DO EVENTO NO PERÍODO DA EXPOSIÇÃO

- 22ª Mostra Brasil, aqui tem SUS: **23 e 24 de junho de 2027**, das 09 às 18h.
- 1ª Mostra do Aperfeiçoamento da Prática em Coordenação do Cuidado na Atenção Primária à Saúde: **24 de junho de 2027**, das 09 às 18h.
- Abertura Oficial: **24 de junho de 2027**, a partir das 19h, no Auditório principal, localizado no Salão Aracati do Pavilhão Leste.
- Premiação das Mostras: **25 de junho de 2027**, a partir das 18h, no Teatro.

- Mesas, Oficinas e Seminários: **23 a 25 de junho de 2027** , das 09h às 17h e **26 de junho de 2027**, das 09h às 12h (horário de término sujeito à alteração).
- Encerramento Oficial: **26 de junho de 2027**, das 14h às 16h (horário de término sujeito à alteração), no Auditório principal, localizado no Salão Aracati do Pavilhão Leste.

6 CENTRAL DE ATENDIMENTO AO EXPOSITOR (CAEX)

Espaço localizado na entrada principal do **EVENTO** reservado para apoio na solução de eventuais necessidades dos expositores.

- Funcionamento:
 - ✓ **22 de junho de 2027** - das 14h às 18h.
 - ✓ **23 a 25 de junho de 2027** – das 08h às 18h.
 - ✓ **26 de junho de 2027** – das 08h às 16h.

7 CARACTERÍSTICAS DOS ESTANDES

7.1 ESTANDES BÁSICOS

- **Dimensões**: 3,00m por 4,00m = 12,00m² (três metros por quatro metros, totalizando doze metros quadrados).
- **Mobiliário padrão**: 01 (uma) mesa, 04 (quatro) cadeiras e um balcão com chaves medindo 1,00m por 1,00m por 0,50m (um metro de altura por um metro de comprimento e cinquenta centímetros de profundidade).
- **Revestimento**: Em carpete tipo forração 4mm (quatro milímetros) na cor cinza, fixado diretamente no piso com fita dupla face.
- **Montagem**: No sistema padrão em alumínio, com paredes em chapas na cor branca, estruturas com perfis de alumínio anodizado com travessas de alumínio, com pé-direito interno do ambiente na medida de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).
- **Forro**: Sem forro de fechamento.
- **Iluminação**: 01 (um) spot de 100W (cem Watts) a cada 3m² (três metros quadrados) e 01 (uma) tomada **220V** (duzentos e vinte volts) por estande.
- **Testeira**: Contínua, medindo 1,00m por 0,50m (um metro por cinquenta centímetros) complementando a frente de cada estande.
- **Logotipo**: Identificação, sem logomarcas, aplicada em letras helvéticas pretas em testeira central. A aplicação de logomarca, quando ocorrer, será de responsabilidade do Expositor.

7.2 ESTANDES RUBI (ESPAÇO DESTINADO A EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS)

- **Dimensões**:
 - ➢ **Rubi 01**: 3,00m por 12,00m = 36,00m² (três metros por doze metros, totalizando trinta e seis metros quadrados);
 - ➢ **Rubi 02**: 3,00m por 16,00m = 48,00m² (três metros por dezesseis metros, totalizando quarenta e oito metros quadrados).

- **Mobiliário padrão**: espaços livres, sem mobília, destinados à exposição de veículos.
- **Revestimento**: Em carpete tipo forração 4mm (quatro milímetros) na cor cinza, fixado diretamente no piso com fita dupla face.
- **Elétrica**: 01 (uma) tomada **220V** (duzentos e vinte volts) por estande.
- **Exposição de veículos:** A exposição de veículos deverá observar as condições de acesso e circulação estabelecidas pelo Centro de Eventos do Ceará (**CEC**).
- O acesso dos veículos ao Pavilhão será realizado pela área de carga e descarga (docas). Considerando que a plataforma das docas possui aproximadamente 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura, o Expositor deverá providenciar, às suas expensas, os meios adequados e seguros para o ingresso do veículo no Pavilhão, sendo recomendado pelo **CEC** o transporte do veículo em reboque.
- O Expositor será integralmente responsável pela logística de transporte, entrada, posicionamento e retirada do veículo, inclusive pela contratação de reboque, equipamentos, operadores e/ou demais serviços que se fizerem necessários.
- O veículo deverá ser obrigatoriamente colocado na respectiva área de exposição **no primeiro dia de montagem, em 18 de junho de 2027, entre 16h e 18h**, não sendo permitida a entrada ou o posicionamento do veículo fora desse período sem prévia autorização da Organização do **EVENTO**.
- A **retirada do veículo** deverá ocorrer no dia **26 de junho de 2027**, entre **16h e 17h**, devendo o Expositor observar rigorosamente o horário estabelecido para a desocupação da área.
- Caso o Expositor necessite instalar estrutura para atendimento, recepção, informações, demonstração ou qualquer outra atividade de apoio à exposição do veículo, toda a estrutura deverá ser montada integralmente dentro dos limites da área destinada ao veículo, sendo vedada a ocupação de corredores, áreas de

circulação, áreas técnicas ou espaços destinados a outros expositores e todo o serviço executado será de sua responsabilidade.

- O descumprimento dos horários estabelecidos para entrada, posicionamento ou retirada do veículo, bem como a utilização de área diversa daquela destinada à exposição, sujeitará o Expositor às penalidades previstas no Contrato e neste Manual, sem prejuízo da cobrança de eventuais custos, perdas e danos decorrentes do descumprimento.

7.3 Estandes Destinados para Cotas de Patrocínio

- **Mobiliário padrão**: 01 (uma) mesa, 04 (quatro) cadeiras e um balcão com chaves medindo 1,00m por 1,00m por 0,50m (um metro de altura por um metro de comprimento e cinquenta centímetros de profundidade).
- **Revestimento**: Em carpete tipo forração 4mm (quatro milímetros) na cor cinza, fixado diretamente no piso com fita dupla face.
- **Montagem**: No sistema padrão em alumínio, com paredes em chapas na cor branca, estruturas com perfis de alumínio anodizado com travessas de alumínio, com pé-direito interno do ambiente na medida de 2,70m (dois metros e setenta centímetros).
- **Forro**: Sem forro de fechamento.
- **Iluminação**: 01 (um) spot de 100W (cem Watts) a cada 3m² (três metros quadrados) e 01 (uma) tomada **220V** (duzentos e vinte volts).
- **Testeira**: Contínua, medindo 1,00m por 0,50m (um metro por cinquenta centímetros) complementando a frente de cada estande.
- **Logotipo**: Identificação, sem logomarcas, aplicada em letras helvéticas pretas em testeira central. A aplicação de logomarca, quando ocorrer, será de responsabilidade do Expositor.

7.3.1 Cota Diamante

- **Dimensões**: 6,00m por 8,00m = 48,00m² (seis metros por oito metros, totalizando quarenta e oito metros quadrados.

7.3.2 Cota Ouro

- **Dimensões**: 3,00m por 8,00m = 24,00m² (três metros por oito metros, totalizando vinte e quatro metros quadrados.

7.3.3 Cota Prata

- **Dimensões**: 3,00m por 4,00m = 12,00m² (três metros por quatro metros, totalizando doze metros quadrados).

Normas Básicas

8 Montagem

8.1 Estandes Personalizados pela Montadora Oficial

- O espaço será liberado às 08h do dia **18 de junho de 2027**.
- Horário de montagem permitido das **08h** às **21h**.

8.2 Estandes Personalizados por Outras Montadoras

- O espaço será liberado às 08h do dia **19 de junho de 2027**.
- Horário de montagem permitido das **08h** às **21h**.
- As **Outras Montadoras** deverão obrigatoriamente informar ao Conasems, impreterivelmente até o dia **22 de abril de 2027**, por meio do endereço eletrônico estandes@conasems.org.br, os seguintes dados: (i) CNPJ; (ii) Razão Social; (iii) Nome Fantasia; (iv) Inscrição Estadual; (v) Endereço da Sede; (vi) Telefones de Contato; (vii) Endereço de e-mail; (viii) Nome do Contato; e (ix) Celular do Contato.

Atenção: Essas informações deverão ser encaminhadas juntamente com o projeto de personalização do(s) estande(s) e a respectiva ART (CREA) ou RRT (CAU) de Projeto e Execução quitada, a fim de que sejam previamente submetidas à Montadora Oficial do EVENTO, que, por intermédio do Conasems, enviará as orientações sobre a montagem. O envio fora do prazo indicado poderá acarretar a rejeição do projeto.

- **Para o credenciamento das equipes de montagem contratadas pelas Montadoras**, o Conasems encaminhará previamente um **link para preenchimento de formulário eletrônico (Google Forms)**, no qual deverão ser informados os dados de cada integrante da equipe, incluindo **nome completo, número do Registro Geral (RG), CPF e demais informações solicitadas no formulário**. O preenchimento deverá ser realizado **impreterivelmente até o dia 17 de junho de 2027**. A liberação para entrada e acesso aos espaços do CEC ficará condicionada ao **prévio credenciamento da equipe**, mediante o preenchimento e envio das informações solicitadas no formulário.

- Quaisquer dúvidas sobre as configurações do espaço deverão ser encaminhadas para o endereço estandes@conasems.org.br, e serão esclarecidas com a Montadora Oficial.

8.3 COMUNICADOS COMUNS ÀS MONTADORAS E EXPOSITORES

- Os estandes serão liberados para ocupação e organização pelos expositores às 14h do dia **22 de junho de 2027**. Para garantir a pontualidade na montagem da feira, faz-se necessário que todos os estandes estejam completamente finalizados até às 18h do dia 21 de junho de 2027. Após esse horário, a Montadora Oficial iniciará a instalação dos carpetes. É fundamental que, a partir desse momento, as ruas e avenidas estejam desobstruídas e livres de qualquer tipo de material, mobiliário ou equipamento, de modo a permitir o fluxo.
- A **altura máxima** de **montagem permitida** é de **4,2m** (quatro metros e vinte centímetros) a partir do piso do Pavilhão. Qualquer elemento construtivo superior a **2,70m** (dois metros e setenta centímetros) de altura deverá estar devidamente **acabado e revestido em todas as suas faces**, a fim de **não comprometer a apresentação do estande vizinho**.

Importante: Devido à disposição arquitetônica do **CEC**, com áreas de circulação e salas localizados no **primeiro mezanino oeste**, os estandes estarão **visíveis por cima**, o que **exige atenção redobrada ao acabamento superior** de todas as estruturas. Serão vedadas montagens com estruturas aparentes ou inacabadas, como forros abertos, tubulações expostas ou faces internas sem revestimento.

- **Ilhas de estandes com área de 48m²** (quarenta e oito metros quadrados) e **Estandes Rubi de 36m² (trinta e seis metros quadrados) e 48m² (quarenta e oito metros quadrados)** poderão **fechar** completamente seu perímetro **até o limite de 50%** (cinquenta por cento), permitindo acessos para circulação e visibilidade. Aos demais estandes não se aplica essa regra.
- Estandes com piso elevado deverão ter **rampa de acessibilidade**. A rampa deverá possuir, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) de comprimento por 1m (um metro) de largura, de modo a permitir o acesso de cadeirantes, iniciando-se a partir do nível do Pavilhão.
- O acesso do Expositor e dos Montadores durante o período de montagem e desmontagem será exclusivamente pela **área de carga e descarga, localizada entre os Pavilhões Leste e Oeste do CEC**, e os funcionários deverão estar trajando roupas adequadas ao ambiente de construção: camiseta com manga, calça comprida, sapatos fechados e capacete. Deverá, ainda, portar

credencial de identificação e, durante o trabalho, utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à função. Não será permitido o acesso com chinelos, sandálias ou similares, bem como com bermudas, saias e camisetas sem manga.

- O Expositor e/ou a Montadora deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores EPIs certificados pelo Ministério do Trabalho (Certificado de Aprovação), adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: (i) calçado de segurança com solado de couro; (ii) luvas de proteção das mãos, compatíveis com a atividade executada; (iii) máscaras para soldadores nos trabalhos de soldagem; (iv) capacetes de segurança para proteção do crânio com jugular; (v) cinto de segurança para trabalho em altura superior a 2 (dois) metros; (vi) óculos de proteção e (vii) protetores auriculares e afins, quando necessário.
- Toda operação de montagem deverá ser realizada dentro dos limites dos estandes. É terminantemente proibida a colocação de qualquer material promocional, produtos ou estruturas de exposição fora desses limites ou nas vias de circulação. Caso haja necessidade de deixar qualquer material temporariamente nas vias de circulação, deverá ser mantida uma área livre de 01 (um) metro de largura em toda a extensão central da via, para permitir a circulação de carrinhos e passagem rápida de equipamentos de emergência, equipes de resgate, socorro, brigadas de incêndio e bombeiros.
- O **CEC** dispõe de **estacionamento** próprio com 3.000 (três mil) vagas, administrado exclusivamente pela empresa ***JJ Estacionamentos***. O acesso ao estacionamento é **pago** e o Expositor devidamente identificado poderá utilizar tarifa diferenciada entrando em contato por meio do **telefone (85) 98202-8440** para aquisição da credencial com direito a múltiplos acessos.
- Em caso de necessidade de serviços de **conectividade/internet**, Expositor poderá contratar a empresa parceira do **EVENTO**.
- Havendo necessidade de montagem de sala silenciosa (com fones de ouvido), pedimos que entre em contato com o Conasems por meio do e-mail estandes@conasems.org.br para orientação da referida contratação.
- A Montadora Oficial e demais Montadoras, bem como os Expositores, deverão seguir o Regulamento do **CEC**, disponível no link https://congressos.conasems.org.br/.

9 DESMONTAGEM

- O estande deverá ser desocupado **entre 16h e 17h** do dia **26 de junho de 2027** para início da desmontagem. A desmontagem de equipamentos e da estrutura física ocorrerá a partir das 17h, após autorização da organização do **EVENTO**, sendo este horário sujeito a alterações, com prazo final às **20h** do dia 28 de junho de 2027. Qualquer material deixado no estande após as 17h será considerado abandonado, ficando o **Conasems**, a Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** e o Centro de Eventos do Ceará (**CEC**) isentos de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- Todo material do estande, incluindo sua retirada e transporte, será de exclusiva responsabilidade do Expositor, não se responsabilizando o promotor do **EVENTO** ou a Montadora Oficial pela guarda ou por quaisquer perdas e/ou danos de materiais deixados no local.

10 ENERGIA

- Cada estande contará com um ponto de energia. Caso o Expositor deseje instalar outros pontos, deverá encaminhar solicitação à Montadora Oficial do **EVENTO**, cuja liberação estará condicionada à viabilidade técnica e ao cumprimento do Regulamento do **CEC**[1].
- Os custos inerentes à instalação de pontos adicionais de energia serão de responsabilidade exclusiva do Expositor.

11 SONORIZAÇÃO

- Será permitida a sonorização do estande no período entre 12h e 14h e após 17h até às 19h, desde que respeitado os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações estabelecido para o município de Fortaleza, amparado pela Lei nº 8.097/1997[2], evitando poluição sonora que possa prejudicar os demais expositores e as atividades relacionadas ao **EVENTO**. A Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** poderá intervir a qualquer momento, caso necessário.
- O pagamento de taxas sobre sonorização e/ou utilização de material protegido por direitos autorais será de inteira responsabilidade do Expositor. Nesses casos, o Expositor deverá apresentar à Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** o comprovante de quitação junto ao Escritório Central

[1] Regulamento disponível no site https://congressos.conasems.org.br

[2] O Decreto nº 8.094 de 02 de dezembro de 1997 disponível no site: https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/ta/138/text

de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e/ou a outro órgão fiscalizador pertinente até o dia **05 de junho de 2027**.

- Em caso de apresentações diversas, o Expositor deverá informar a descrição dessas atividades ao Conasems por meio do endereço eletrônico estandes@conasems.org.br, para prévia análise e aprovação, incluindo a adequação dos possíveis horários para as apresentações. A Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** se reserva o direito de vetar atividades, se necessário.

12 LIMPEZA

- Limpeza do estande:
 - ✓ A limpeza do ambiente interno do estande será de responsabilidade exclusiva do respectivo Expositor.
 - ✓ Em caso de necessidade, o Expositor poderá contratar a empresa parceira do **EVENTO**.
 - ✓ A limpeza das canaletas de serviço das áreas utilizadas deverá ocorrer após o **EVENTO**, com a remoção completa de todos os cabos, fios e materiais similares utilizados, bem como de quaisquer detritos.

13 ALIMENTAÇÃO

- O Conasems indicará aos expositores um fornecedor de alimentação e bebidas para atendimento durante o **EVENTO**, sem exclusividade de contratação.
- Os expositores poderão contratar fornecedores de sua preferência, desde que atendam às normas estabelecidas pelo **CEC** e à legislação vigente.
- O fornecedor contratado será responsável pelo cumprimento das normas de higiene, manipulação, transporte, armazenamento e conservação dos alimentos, bem como pelas demais obrigações previstas na legislação sanitária aplicável.
- Em caso de contratação de outro fornecedor (externo), salienta-se que o **CEC** não dispõe de cozinhas extras. Assim, o contratante deverá providenciar a estrutura adequada, inclusive mobiliário, em conformidade com a legislação vigente, garantindo que o serviço seja oferecido de forma adequada e segura.
- Nas dependências do **CEC**, somente será permitida a utilização de equipamentos elétricos nas áreas destinadas ao preparo, apoio ou serviço de alimentação, observadas as exigências técnicas e de segurança estabelecidas pelo **CEC** e pela Organização do **EVENTO**.

14 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- Poderão ser enviados pelos Expositores ao endereço do **CEC**, panfletos, cartazes, material de papelaria, livros, brindes, equipamentos audiovisuais, material de escritório, objetos de decoração e mobiliário.
- É vedada a comercialização de quaisquer produtos, materiais ou equipamentos expostos nos estandes durante o XL Congresso do Conasems. O espaço de exposição possui caráter estritamente institucional, educativo e demonstrativo, destinado apenas à apresentação de inovações, serviços e tecnologias em saúde aos participantes.

Atenção: Todos os materiais, independentemente de estarem relacionados a medicamentos ou produtos de interesse para a saúde, deverão conter aviso de que seu conteúdo é de inteira responsabilidade do Expositor, não representando qualquer recomendação de compra ou uso de produtos ou serviços por parte do Conasems.

- O Conasems disponibilizará equipe para acompanhamento do recebimento dos materiais destinados aos estandes, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do **EVENTO**, em horário comercial e observadas as condições estabelecidas pela Organização do **EVENTO** e pelo **CEC**.
- O **recebimento de materiais** nas docas ocorrerá das **8h às 18h**, entre os dias **18 a 22 de junho de 2027**. Para fins de organização da operação, os veículos deverão chegar com antecedência suficiente para que as atividades de descarga, conferência e encaminhamento dos materiais sejam concluídas dentro do horário de recebimento.
- Não será permitido o envio ou recebimento antecipado de materiais fora dos períodos previamente estabelecidos, nem será garantido o recebimento de materiais cuja chegada ocorra próximo ao encerramento do horário de atendimento, sem tempo hábil para a realização da descarga.
- **Cada caixa ou volume enviado deverá estar identificado com o nome do Expositor, o número do estande e acompanhado da respectiva Declaração de Conteúdo, conforme modelo disponível no Anexo I deste Manual, sob pena de não recebimento**.
- A guarda temporária de caixas vazias, embalagens e outros materiais de acondicionamento que o Expositor pretenda reutilizar deverá ser solicitada aos responsáveis pelo depósito, com identificação do Expositor, número do estande e descrição dos itens, mediante confirmação da solicitação.

- Avisos feitos exclusivamente a carregadores, montadores ou demais prestadores de serviço não serão considerados solicitações válidas de guarda de materiais.
- Compete ao Expositor identificar os materiais destinados à guarda, acompanhar sua permanência no depósito e retirá-los nos prazos estabelecidos neste Manual.
- O responsável pelo recebimento dos materiais no **CEC** será posteriormente informado pelo Conasems aos Expositores, via e-mail e/ou grupo de whatsapp.
- Para o encaminhamento de materiais e equipamentos destinados à exposição no **EVENTO**, os Expositores deverão observar as orientações a seguir para emissão das Notas Fiscais, que deverão acompanhar os produtos no ato de entrada no **CEC**:
 - ✓ A Nota Fiscal Eletrônica para Remessa de Mercadorias para Exposição ou Feiras poderá ser emitida diretamente no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.
 - ✓ Emitente: os dados do emissor são inalteráveis.
 - ✓ Destinatário:
 - ➢ Nome/Razão Social: informar os dados da pessoa ou da empresa que está encaminhando/transportando as mercadorias.
 - ➢ CPF/CNPJ: informar os dados da pessoa ou da empresa que está encaminhando/transportando as mercadorias.
 - ➢ Inscrição Estadual: informar os dados da empresa que está encaminhando/transportando as mercadorias.
 - ✓ Endereço: Av. Washington Soares, nº 999, Bairro Edson Queiroz, **Centro de Eventos do Ceará (CEC)**, Fortaleza/CE, CEP: 60811.
 - ✓ Natureza da operação: CFOP 6.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira; ou CFOP 5.914 – 5.914 – Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira.
 - ✓ Informações Complementares:
 - ➢ IPI Suspenso, conforme inciso II, do artigo 43, do Decreto nº 7.212/2010;
 - ➢ ICMS Isento, conforme o artigo 6º, item 11.0 do Anexo I do Decreto nº 33.327/2019.
 - ➢ Inserir a observação de que as mercadorias se destinam à exposição no evento XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, no **CEC**, em Fortaleza/CE.

- O envio e a retirada de materiais no **CEC** são de responsabilidade exclusiva do Expositor, estando o Conasems isento de qualquer responsabilidade por extravios decorrentes dessas atividades.
- A colocação, instalação e retirada do material de exposição, tanto no estande quanto no depósito, deverão ocorrer sob responsabilidade e/ou supervisão do Expositor.
- Para a retirada dos materiais, o(s) responsável(is) designado(s) deverá(ão) apresentar documento de identificação com foto.
- O Expositor poderá retirar materiais no depósito do **CEC** para utilização nos estandes nas seguintes datas e horários:
 - ✓ Dia 22 de junho de 2027 (terça-feira): das 14h às 18h.
 - ✓ Dias 23, 24 e 25 de junho de 2027 (quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira): das 08h às 18h.
 - ✓ Dia 26 de junho de 2027 (sábado): das 08h às 12h.
- O material deverá ser **TOTALMENTE RETIRADO do depósito do CEC até às 12h do dia 26 de junho de 2027**, sendo que todo e qualquer material deixado após este horário será considerado **esquecido ou abandonado**, podendo ser **descartado**, sendo **os custos** dessa ação **de responsabilidade exclusiva** do **EXPOSITOR**, ficando o Conasems, a Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** e o **CEC isentos** de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- O Conasems não se responsabiliza pela guarda ou quaisquer perdas e/ou danos de materiais deixados no estande e/ou no depósito após os horários indicados neste Manual, **no item 9 e neste item**, podendo, ainda, repassar ao Expositor todos os custos da retirada ou descarte.

15 CARGA, DESCARGA E CIRCULAÇÃO (DOCAS)

- As **montadoras** deverão utilizar a carga e descarga, localizado entre os Pavilhões Leste e Oeste do **CEC**.
- Não é autorizada a entrada e a saída de carrinhos pelas portas de vidros, sejam quais forem.
- O recebimento de materiais e equipamentos na doca somente poderá ocorrer durante os períodos de montagem
- Para a entrada de veículos destinados à exposição, o Expositor deverá observar as condições de acesso estabelecidas pelo **CEC**, inclusive quanto à

utilização da plataforma das docas e aos meios necessários para a transposição do desnível existente.

16 RESTRIÇÕES

- Não poderão ser utilizados, no local de realização do **EVENTO,** materiais pirofóricos, chamas, explosivos, motores de combustão ou quaisquer equipamentos que venham a exalar gases, tóxicos ou não, fumaças ou gorduras.
- Não será permitido colar ou pregar quadros, cartazes, avisos ou materiais assemelhados nas paredes ou colunas do **CEC**, bem como a instalação de artefatos elétricos, pingentes ou fiação externa, ou ainda encostar ou apoiar qualquer tipo de material em paredes ou portas, durante as etapas de montagem, desmontagem e realização do **EVENTO**.
- A demarcação do piso para indicação e localização dos estandes somente poderá ser feita com material facilmente removível, como fita gomada ou giz, sendo terminantemente proibida a utilização de tintas, vernizes, colas gesso ou similares, cuja remoção possa causar danos ao local assinalado.
- O Expositor arcará com os custos decorrentes de quaisquer danos ao local da exposição ou ao material de montagem disponibilizado no local pelo Conasems, sendo vedado perfurar, colar ou pintar tais materiais, assumindo integral responsabilidade pelo ressarcimento dos danos no valor correspondente ao prejuízo causado.
- É proibida, nas vias interiores da área de feiras, bem como nos acessos e demais espaços do **CEC**, a distribuição de folhetos, panfletos ou quaisquer materiais impressos veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente. A distribuição de tais materiais somente será autorizada se realizada dentro dos estandes.
- Não será autorizada a utilização de papel picado e materiais similares (chuva de prata, isopor, etc.) nas dependências do **CEC**.
- Em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a organização do **EVENTO** não disponibilizará a lista de contatos (*mailing list*) dos participantes.
- Os medicamentos e produtos de interesse para a Saúde, conforme definição da Lei Federal nº 12.401/2011, deverão ainda atender aos seguintes critérios: a) serem registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e b) terem a recomendação de incorporação ao SUS pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

- Por questões de **segurança**, fica **proibida a utilização e operação de drones e equipamentos aéreos não tripulados** nas áreas internas e externas do **EVENTO**, durante os períodos de **montagem, realização e desmontagem**, inclusive para captação de imagens, filmagens, transmissões ao vivo, demonstrações ou quaisquer outras finalidades.

Atenção: O descumprimento das normas previstas neste dispositivo poderá acarretar advertência formal ao Expositor e, em caso de reincidência, sujeitá-lo à retirada do material irregular, bem como à suspensão de atividades promocionais no EVENTO, bem como à aplicação das demais sanções cabíveis previstas no Contrato (**Anexo II**).

17 CRACHÁ DO EXPOSITOR E BOLSA DO EVENTO

- Serão disponibilizados, a cada 12m² (doze metros quadrados), 03 (três) credenciais de Expositor e 03 (três) bolsas personalizadas do **EVENTO**.
- Para os estandes vinculados às categorias de patrocínio **Diamante, Ouro e Prata**, deverão ser observadas as condições, valores e demais disposições estabelecidas no **Edital de Patrocínio** do **EVENTO.**
- Após a assinatura do contrato, será divulgado o procedimento para a **utilização da credencial de Expositor, conforme o tamanho do estande contratado**. Em caso de necessidade de um maior número de credenciais de **Expositores**, serão solicitados dados necessários para análise da concessão.
- Em caso de cadastro do *staff* - exemplo: garçom, limpeza, barista, recepcionista, o responsável deverá encaminhar a relação com a quantidade necessária para análise de concessão. Para estes não será concedido o direito à bolsa do evento.
- O Expositor deverá encaminhar, imediatamente após a assinatura do Contrato (**Anexo II**), o nome de um **responsável**, contato telefônico e e-mail para o endereço eletrônico: estandes@conasems.org.br.

Atenção: Será terminantemente PROIBIDA a alteração da categoria "EXPOSITOR" para qualquer outra categoria após o cadastro.

- A **retirada do crachá** para acesso à área da Feira deverá ser realizada nos totens de “**AUTOATENDIMENTO”**, e a retirada das **bolsas** nos guichês de “**ENTREGA DE MATERIAIS”**.
- O uso do crachá será obrigatório nas dependências do **CEC** durante todo o **EVENTO**.

- Informações complementares que se façam necessárias serão encaminhadas pelo Conasems posteriormente, via e-mail.

18 LOCAÇÃO DO ESTANDE

18.1 ESTANDE BÁSICO

- O valor de locação do estande, nas dimensões de 3,00m por 4,00m (três metros por quatro metros), é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
 - ✓ Para as Secretarias Municipais de Saúde adimplentes e os Cosems, o valor da locação dos estandes será de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.
- Caso seja de seu interesse, o Expositor poderá adquirir mais de um estande e ampliar seu espaço de exposição.

18.2 ESTANDE RUBI

- **Rubi 01**: O valor de locação do estande, nas dimensões de 3,00m por 12,00m (três metros por doze metros), totalizando 36m² (trinta e seis metros quadrados), é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.
- **Rubi 02**: O valor de locação do estande, nas dimensões de 3,00m por 16,00m (três metros por dezesseis metros), totalizando 48m² (quarenta e oito metros quadrados), é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- A exposição de veículos estará sujeita à cobrança de taxa pelo **Centro de Eventos do Ceará (CEC)**, cujo custo será de responsabilidade exclusiva do Expositor.

18.3 ESTANDES DE PATROCÍNIO – DIAMANTE, OURO E PRATA

- Para os estandes vinculados às categorias de patrocínio **Diamante, Ouro e Prata**, deverão ser observadas as condições, valores e demais disposições estabelecidas no **Edital de Patrocínio** do **EVENTO.**

18.4 INFORMAÇÕES COMUNS AOS ESTANDES BÁSICO, RUBÍ E PATROCÍNIO (DIAMANTE, OURO E PRATA)

- Serão concedidos os seguintes descontos:
 - ➢ **10% (dez por cento)** para **pagamento integral** realizado **até o dia 31 de janeiro de 2027;**

- ➢ **5% (cinco por cento)** para **pagamento integral** realizado **até o dia 28 de fevereiro de 2027**.

- Em caso de aquisição de mais de um estande, a empresa montadora deverá ser orientada pelo Expositor a realizar a junção dos módulos escolhidos.
- Acerca da escolha e pré-reserva de estandes:
 - ➢ Os estandes poderão ser escolhidos no Mapa Interativo da Feira, disponível no seguinte link: https://congressos.conasems.org.br/;
 - ➢ Para solicitar a pré-reserva, o interessado deverá acessar o Sistema de Reserva de Estandes do **EVENTO**, realizar a autenticação e preencher o formulário eletrônico com os dados da instituição e de seu representante legal, além de anexar os documentos solicitados.
 - ➢ As pré-reservas poderão ser realizadas **até o limite de unidades livres**.
 - ➢ Após o envio da solicitação pelo Sistema de Reserva de Estandes, os dados e documentos apresentados serão analisados pelo Conasems. Caso sejam identificadas pendências ou informações complementares, o interessado será comunicado para providenciar as adequações solicitadas. O Expositor deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da pré-reserva:
 1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil e documento de identificação civil, podendo ser o Registro Geral (RG), do representante legal;
 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com: (i) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou (ii) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e a última alteração, se houver, devidamente registrados, acompanhados de prova de diretoria em exercício, em se tratando de associação ou sociedade, com documento de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações; e
 3. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro

da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, ou o comprovante de inexigibilidade.

Atenção: Fica vedada a participação da empresa que possuir dívidas junto ao Conasems.

- Após análise e aprovação da documentação encaminhada pelo Expositor, o respectivo Contrato de Locação, conforme minuta constante do **Anexo II**, será disponibilizado para assinatura eletrônica ao Expositor, a qual deverá ocorrer em até 07 (sete) dias corridos, contados do envio da minuta pelo Conasems sob pena de queda da pré-reserva e consequente liberação do estande para outros interessados, sem aviso prévio.
- O pagamento da locação do(s) estande(s) deverá ser realizado conforme as condições estabelecidas no Contrato, **sendo permitida a quitação de forma parcelada, desde que a última parcela seja paga até o dia 31 de maio de 2027**.
- A reserva do estande será efetivada após a conclusão das etapas de análise e formalização contratual, observadas as condições de pagamento previstas no Contrato. O descumprimento dos prazos estabelecidos para envio de documentos, assinatura do Contrato ou pagamento poderá acarretar o cancelamento da pré-reserva e a liberação do estande para outros interessados.
- O pagamento poderá ser quitado por PIX, utilizando a chave 33484825000188 (CNPJ do Conasems), boleto ou por depósito/transferência bancária para a conta corrente de titularidade do Conasems, nº 34.303-0 CONGRESSOS Conasems, da Agência 4155 do Banco Sicoob (756).
 - ✓ O comprovante de pagamento, devidamente identificado com o nome e o CNPJ do Expositor e o(s) número(s) do(s) estande(s) locado(s), deverá ser digitalizado (escaneado) e enviado exclusivamente pelo Sistema de Reserva de Estandes, disponível na página oficial do **EVENTO**. Serão desconsiderados os comprovantes que não contenham essas informações e encaminhados por outros canais.
- Após o recebimento e o processamento do pagamento, será emitido pelo Conasems o recibo dando quitação da locação do estande, o qual será enviado por e-mail ao Locatário/Expositor.

19 MONTADORA OFICIAL

- O Conasems divulgará posteriormente o nome e os dados de contato da Montadora Oficial do **EVENTO**.

20 APOIO

- O Conasems estará à disposição dos interessados e expositores para esclarecimentos e informações em sua sede nas salas 132B e 144B do Anexo do Ministério da Saúde, Brasília (DF), CEP 70058-900, pelo telefone (61) 3022-8900 e pelo e-mail estandes@conasems.org.br.
- Durante o **EVENTO**, haverá um profissional designado pela equipe do Conasems no Centro de Apoio ao Expositor (CAEX), à disposição dos expositores para esclarecimentos, informações e apoio, nas datas e horários estabelecidos no **item 6** deste Manual.

COMISSÃO ORGANIZADORA DE INFRAESTRUTURA
XL CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS)

MANUAL DO EXPOSITOR

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

Declaração de Conteúdo		
Dados do Remetente:		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Cidade:		UF:
CEP:	CNPJ:	
Dados do Destinatário:		
Evento: XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde		
Endereço: Avenida Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Centro de Eventos do Ceará (CEC)		
Cidade: Fortaleza	UF: CE	CEP: 60811-341

Dados do Estande			
Categoria:			
	Patrocinador		Expositor
Número do Estande:			
É material a ser encartado na bolsa do evento? **Obs. Opção exclusiva para Patrocinador**			
	Sim		Não

Identificação dos Itens			
Item	**Conteúdo**	**Qtde. Exemplares**	**Qtde. Volumes**
Total			

Responsável pela retirada dos itens:
Nome Completo:
CPF:

Obs.: Será permitida a retirada **SOMENTE** com a apresentação do **documento de identificação com foto**.

MANUAL DO EXPOSITOR

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS) E (INSERIR O NOME DO EXPOSITOR)

As **PARTES** a seguir qualificadas, de um lado o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, nome fantasia, Conasems, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.484.825/0001-88, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Salas 132B e 144B, Brasília/DF, CEP: 70058-900, neste ato representado por seu (inserir cargo ocupado na Diretoria Executiva do Conasems), o Sr.(a), (inserir nome completo), membro da Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral realizada em (inserir data), doravante denominado **LOCADOR**, e do outro (inserir nome e qualificação do Expositor), inscrito no CNPJ sob o nº (inserir número do CNPJ), com sede na (inserir endereço completo com CEP), neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (inserir nome do(a) representante legal), doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação de Estande, em conformidade com o que consta no Manual do Expositor do XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Locação do(s) Estande(s), a seguir identificado(s) e especificado(s), destinado(s) exclusivamente à exposição de produtos e materiais na Feira *Brasil, aqui tem SUS*, a ser realizada de 23 a 26 de junho de 2027, no âmbito do XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (**EVENTO**), na Avenida Washington Soares, 999, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza (CE), CEP: 60811-341:

I - Número do(s) Estande(s): [inserir nº do(s) Estande(s)]

II - Dimensão: (inserir metragem) m²

III - Especificações (ajustar conforme o tipo de estande e no caso da locação de mais de um deles):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **LOCATÁRIO** opte pela customização do(s) referido(s) estande(s), às expensas relacionadas correrão sob sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A locação do(s) estande(s) assegura ao **LOCATÁRIO** o direito de credenciar os seus representantes até o limite de (inserir quantidade, de acordo com o tipo e número de estandes locados) colaboradores, sendo-lhes conferido, individualmente, crachás de Expositor e bolsa respectiva, a serem entregues **a partir das 14h do dia 22 de junho de 2027**. O crachá garantirá trânsito restrito à área da Feira *Brasil, aqui tem SUS*, sendo que eventuais alterações de horário ou local de sua entrega serão comunicadas previamente pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **LOCATÁRIO** não poderá ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, a terceiros a locação objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o **Manual do Expositor** do XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde e demais peças que constituem o respectivo Processo, as quais o **LOCATÁRIO** declara ter lido e compreendido previamente à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

No ato da assinatura do presente Contrato, o **LOCADOR** deverá, automaticamente e imediatamente, responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:

I - Efetuar a entrega do(s) estande(s) para ocupação no **dia 22 de junho de 2027**, **a partir das 14h**, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e informados ao **LOCATÁRIO**.

II - Realizar a guarda, em local apropriado, do material entregue pelo **LOCATÁRIO** no Centro de Eventos do Ceará (**CEC**) (**item 14 do Manual do Expositor**), **à partir das 08h do dia 18 de junho de 2027 até às 12h do dia 26 de junho de 2027**.

III - Intermediar, quando necessário, o diálogo entre a Montadora Oficial do **EVENTO** e o **LOCATÁRIO** ou entre a Montadora Oficial do **EVENTO** e a outra montadora que vier a ser contratada pelo **LOCATÁRIO** e que apresentar projeto de personalização, no intuito de que as orientações sobre a montagem sejam prestadas em tempo hábil.

IV - Disponibilizar o quantitativo de **crachás** de Expositor de acordo com o **tipo de estande**, que deverá ser impresso nos totens de **AUTOATENDIMENTO a partir das 14h do dia 22 de junho de 2027**.

V - Disponibilizar o quantitativo de **bolsas** do **EVENTO** de acordo com o **tipo de estande**, após a impressão dos crachás, que deverá ser retirado nos guichês **ENTREGA DE MATERIAIS**, **a partir das 14h do dia 22 de junho de 2027**.
VI - Observar, naquilo que for aplicável, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta[3] e na Política de Relacionamento com Terceiros[4] do **LOCADOR**.
VII - Informar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre quaisquer ocorrências que possam inviabilizar, total ou parcialmente, a execução do **EVENTO** ou que possam resultar na alteração da data de sua realização.
VIII - Adotar medidas que promovam a visibilidade do **EVENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

No ato da assinatura do presente Contrato, o **LOCATÁRIO** deverá, automaticamente e imediatamente, responsabilizar-se pelas seguintes obrigações:
I - Efetuar o pagamento ajustado, de acordo com o prazo e com as condições previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
II - Responsabilizar-se por todos os seus objetos, materiais e/ou equipamentos que venha a expor no **EVENTO**;
III - Cumprir rigorosamente o Regulamento do **CEC**, os quais o **LOCATÁRIO** declara ter conhecimento no ato de assinatura deste Contrato.
IV - Ocupar o(s) estande(s) **a partir das 14h** do **dia 22 de junho de 2027**, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso ou descumprimento, conforme previsto neste Contrato.
V - Abrir o(s) estande(s) para visitação do público participante a partir das **08h do dia 23 de junho de 2027**.
VI - Informar ao **LOCADOR** sobre a contratação de outra montadora, bem como submeter previamente o projeto de personalização à Montadora Oficial do **EVENTO** para orientações sobre a montagem, devendo tal submissão ocorrer **até o dia 22 de abril de 2027** sob pena de ser o projeto rejeitado (**item 8 do Manual do Expositor**).
VII - Cumprir o horário estabelecido pelo **LOCADOR** para a liberação do(s) estande(s) para desmontagem, a qual terá início a partir das 17h do dia 26 de junho de 2027 (sujeito a alteração), sob pena de aplicação de penalidade em

[3] Disponível em: https://conasems-ava-prod.s3.sa-east-1.amazonaws.com/institucional/wpcontent/2020/02/CODIGO-DE-ETICA-E-CONDUTA-DO-CONSELHO-NACIONAL-DE-SECRETARIAS-MUNICIPAIS-DE-SAUDE-CONASEMS.pdf
[4] Disponível em: https://portal.conasems.org.br/institucional/transparencia/administrativo?&fq[category]=16_politicas-de-integridade-do-conasems#filters-section

caso de atraso ou descumprimento, conforme previsto neste Contrato (item 9 do Manual do Expositor). O estande deverá ser desocupado para início da desmontagem no período compreendido entre 16h e 17h do dia 26 de junho de 2027.

VIII - Solicitar à Montadora Oficial eventuais instalações de pontos de energia excedentes, bem como responsabilizar-se pelos custos correspondentes (**item 10 do Manual do Expositor**).

IX - Informar ao **LOCADOR** sobre eventuais apresentações artísticas no ambiente da Feira de exposição, conforme **item 11 do Manual do Expositor,** bem como efetuar o pagamento de taxas sobre sonorização e/ou utilização de material protegido por direitos autorais, apresentando à Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO** o comprovante de quitação junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e ou outro órgão fiscalizador **até o dia 05 de junho de 2027**. O **LOCATÁRIO** será o único responsável por qualquer pendência relativa ao pagamento dos direitos autorais.

X - Realizar a limpeza interna do estande durante o período de montagem, desmontagem e realização do **EVENTO**, conforme **item 12 do Manual do Expositor**.

XI - Efetuar o envio do material e equipamentos referidos no **item 14 do Manual do Expositor**, os quais deverão estar embalados conforme orientado no mesmo item.

XII - Realizar a retirada do material e equipamentos, referidos nos **itens 9 e 14 do Manual do Expositor**, nos períodos orientados em tais itens, ficando ciente que todo e **qualquer material que for deixado no depósito a partir das 12h e no Estande a partir das 17h**, **do dia 26 de junho de 2027**, serão considerados abandonados, ficando o **LOCADOR** e o **CEC** isentos de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

XIII - Arcar com os custos de quaisquer danos ao local da exposição ou ao material de montagem disponibilizado no local pelo **LOCADOR**, que não deverá ser perfurado, colado ou pintado, assumindo a responsabilidade pelo ressarcimento sobre os danos causados, no valor correspondente ao prejuízo.

XIV - Realizar o cadastro dos seus colaboradores no sistema do **EVENTO**, sob pena de impossibilidade de acesso ao local da exposição.

XV - Devolver ao **LOCADOR**, nas mesmas condições em que foi (ram) recebido(s), o(s) **estande(s)** descrito(s) e caracterizado(s) no *caput* da **Cláusula Primeira** deste Contrato, **até às 17h do dia 26 de junho de 2027**.

XVI - Observar, naquilo que for aplicável, as disposições previstas no Código de Ética e Conduta e na Política de Relacionamento com Terceiros do **LOCADOR**, disponíveis no Portal do **LOCADOR** na internet, sendo-lhes vedado

qualquer descumprimento, ainda que parcial, das referidas normas. A não observância poderá acarretar a rescisão contratual unilateral, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Todas as condições da locação de que trata o presente Contrato estão descritas no **Manual do Expositor** do XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que inclui, dentre outros, os itens relativos à Montagem e Desmontagem dos Estandes, Energia, Sonorização, Limpeza, Alimentação, Materiais e Equipamentos e Restrições, o qual o **LOCATÁRIO** declara ter lido, compreendido e aceito todos os termos antes da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A presente locação terá início a partir da assinatura deste Contrato e se encerrará automaticamente, após o término da Feira *Brasil, aqui tem SUS*, às **17h do dia 26 de junho de 2027**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, pelo aluguel do(s) estande(s) relacionado(s) na **Cláusula Primeira** deste Contrato, o valor de R$ (inserir valor numérico) (inserir valor por extenso), **com prazo máximo de pagamento até o dia 31 de maio de 2027**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido **desconto de 10 % (dez por cento)** sobre o valor total, **caso o pagamento integral seja realizado até o dia 31 de janeiro de 2027**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido desconto **de 5 % (cinco por cento)** sobre o valor total, caso o **pagamento integral seja realizado até o dia 28 de fevereiro de 2027**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após 28 de fevereiro de 2027, o pagamento será devido pelo valor integral contratado, até a data-limite estabelecida no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** da seguinte forma: (inserir forma de pagamento, em parcela única ou de forma parcelada, conforme acordado entre as partes, devendo constar expressamente neste

Contrato o número de parcelas, os respectivos valores e as datas de vencimento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser realizado por meio de PIX, cuja chave é 33484825000188 (CNPJ do **LOCADOR**), boleto ou por meio de depósito/transferência bancária à conta corrente de titularidade do **LOCADOR**, nº 34.303-0 CONGRESSOS Conasems, Agência: 4155 do Banco Sicoob (756).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de recibo de quitação da locação pelo **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** deverá seguir as determinações contidas no **item 18 do Manual do Expositor**. O **LOCADOR** se reserva o direito de não emitir recibo caso essas condições não sejam integralmente atendidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **LOCATÁRIO** obriga-se a cumprir rigorosamente os vencimentos estabelecidos neste Contrato, não sendo o prazo máximo para quitação integral uma autorização para o atraso das parcelas intermediárias.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, e correção monetária de acordo com os critérios legais, sem prejuízo das demais sanções previstas na **Cláusula Oitava** deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O não pagamento de qualquer parcela na respectiva data de vencimento caracterizará inadimplemento contratual e autorizará o **LOCADOR**, mediante comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, a cancelar a reserva do(s) estande(s), que poderá(ão) ser disponibilizado(s) a outros interessados, sem prejuízo das demais medidas cabíveis e observadas as disposições contratuais aplicáveis aos valores eventualmente pagos.

PARÁGRAFO SEXTO: A eventual inadimplência do **LOCATÁRIO** poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário, inclusive com a compensação de eventuais prejuízos comprovadamente causados ao **LOCADOR**, tais como encargos financeiros, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** em decorrência deste Contrato, incluindo aquelas previstas na **Cláusula Terceira**, bem como a prática de atos que importem em retardamento da execução do objeto, fraude na execução ou conduta inidônea, sujeitará a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCADOR** poderá aplicar ao **LOCATÁRIO** as

seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia defesa:

I – **Advertência formal**, quando a infração for considerada de menor gravidade e não acarretar prejuízo relevante à execução do **EVENTO**.

II - **Multa contratual**, nos seguintes termos:

a) **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor total deste Contrato, além da rescisão automática e da perda do direito ao estande, no caso de inadimplemento total da obrigação principal de pagamento até a data limite prevista na Cláusula Sexta.

b) **30% (trinta por cento)** sobre o valor total deste Contrato, cumulada com a retenção integral dos valores pagos, além da rescisão automática e da perda do direito ao estande, no caso de inadimplemento parcial da obrigação principal de pagamento até a data limite prevista na Cláusula Sexta.

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total deste Contrato, nos casos de **descumprimento de obrigações contratuais durante a realização do evento**, tais como: uso indevido do espaço, desrespeito às normas constantes do Manual do Expositor, instalação de equipamentos não autorizados, montagem ou desmontagem em desacordo com os prazos fixados ou qualquer outra conduta que comprometa a segurança, a organização ou a imagem institucional do **EVENTO**.

d) **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato, em caso de **descumprimento de obrigações acessórias** não abrangidas na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção deverá ser formalmente comunicada ao **LOCATÁRIO**, que poderá apresentar defesa ou recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não prejudicará o direito do **LOCADOR** de exigir indenização suplementar por perdas e danos, caso o prejuízo verificado seja superior ao valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa moratória prevista na Cláusula Sétima poderá ser cumulada com as penalidades previstas nesta Cláusula, quando o atraso no pagamento causar prejuízos adicionais ao **LOCADOR** ou configurem outras infrações contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual tolerância do **LOCADOR** ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos, nem impedindo o exercício das sanções previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Na hipótese da não realização do **EVENTO**, ou se este for realizado em data, local e/ou horários distintos daqueles originalmente contratados, o **LOCATÁRIO** poderá, a seu critério, rescindir o presente Contrato, ficando o **LOCADOR**, caso não tenha concorrido com culpa, obrigado a restituir as importâncias recebidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **LOCATÁRIO**, após pagamento integral da locação, opte por desistir da mesma, o **LOCADOR** restituirá a importância paga, em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da desistência, deduzido o valor relativo à multa de caráter compensatório, calculada nas seguintes proporções:

a) Se a desistência ocorrer entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data de início do **EVENTO**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor da locação; ou

b) Se a desistência ocorrer com menos de 30 (trinta) dias antes da data de início do **EVENTO**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor da locação, tendo em vista os custos administrativos e operacionais já incorridos pelo **LOCADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inadimplemento contratual, o **LOCADOR** poderá considerar o Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas ocorrências de:

a) descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

b) prática de fraude ou comportamento inidôneo;

c) insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das **PARTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão motivada pelo inadimplemento contratual não afasta a aplicação das sanções previstas na **Cláusula Oitava**, nem prejudica a indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** assumem o compromisso de cumprir integralmente os preceitos legais instituídos pela legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), assim como o Código de Ética e Conduta e as Políticas de Integridade do **LOCADOR** disponíveis em seu Portal na internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **PARTES** devem adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento integral da legislação e demais normativos mencionados acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O comprovado descumprimento pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula será considerado causa para a rescisão unilateral deste Contrato e demais instrumentos relacionados, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** declaram que, caso efetuem qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, observarão integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e suas alterações, responsabilizando-se, cada **PARTE**, pelo uso de dados pessoais que realizar em desacordo com a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **PARTES** concordam em evitar ao máximo o compartilhamento de dados pessoais entre si, e somente o farão quando for estritamente necessário para efetivação de uma finalidade específica para o cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As **PARTES** obrigam-se a manter sigilo, por si, seus empregados, prepostos e contratados, relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso em razão da execução deste Contrato, assim como de qualquer informação confidencial que lhe tenha sido transmitida pela outra **PARTE** no âmbito desta avença, mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso uma das **PARTES** seja instada a divulgar dados pessoais ou informações confidenciais em razão de obrigação legal, determinação judicial ou requisição de autoridade competente, deverá comunicar previamente o fato à outra **PARTE**, limitando a divulgação ao estritamente requerido.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado por uma das **PARTES** em razão de descumprimento legal, regulatório ou contratual relativo à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, causado por ação ou omissão da outra **PARTE**, caberá a esta indenizar integralmente a **PARTE** prejudicada, abrangendo perdas e danos, condenações judiciais ou arbitrais, sanções administrativas, custas, honorários advocatícios, periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

O **LOCATÁRIO** autoriza, de forma expressa e gratuita, a captação e utilização de imagens do estande, dos produtos expostos, e/ou vozes do Expositor,

prepostos ou auxiliares durante o **EVENTO,** exclusivamente para fins institucionais, promocionais e de divulgação pelo **LOCADOR.** A utilização poderá ocorrer a qualquer tempo, em quaisquer meios, inclusive em materiais publicitários, informativos, audiovisuais e redes sociais, sem que dessa utilização decorra qualquer direito de remuneração ou indenização ao **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A autorização para uso da imagem e voz individual dos participantes, expositores, prepostos ou auxiliares vinculados ao **LOCATÁRIO** será formalizada no ato da inscrição no **EVENTO**, ocasião em que cada pessoa física poderá consentir, de modo livre e informado, para os fins institucionais descritos no instrumento de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relacionadas à execução deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e terão pleno valor jurídico, produzindo efeitos legais, ressalvado que não constituirão alteração contratual, a qual somente poderá ocorrer mediante instrumento aditivo formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações formais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico através dos endereços indicados abaixo, considerados canais oficiais de contato entre as **PARTES**. O envio da mensagem será suficiente para caracterizar sua ciência, sendo a comunicação considerada automaticamente recebida e lida na data do envio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O endereço eletrônico do representante legal das **PARTES** deverá obrigatoriamente constar como canal de contato. Além dele, poderão ser indicados o endereço institucional da área ou setor competente e e-mails complementares de colaboradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual alteração ou substituição de endereços eletrônicos deverá ser comunicada pela **PARTE** interessada à outra, por escrito, via e-mail ou correios, produzindo efeitos imediatos a partir do recebimento da comunicação.

PARA O LOCADOR:

- E-mail do representante legal: [inserir]
- E-mail institucional de área ou setor: [inserir]
- E-mails institucionais complementares de colaboradores: [inserir, se houver]

PARA O LOCATÁRIO:

- E-mail do representante legal: [inserir]

- E-mail institucional de área ou setor: [inserir]
- E-mails institucionais complementares de colaboradores: [inserir, se houver]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As **PARTES** e as testemunhas declaram e reconhecem que o presente instrumento será assinado eletronicamente por meio da plataforma *ZapSign*, com dispensa de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), nos termos do parágrafo 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As **PARTES** renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato será regulada pelas suas cláusulas contratuais, pelo **Manual do Expositor do XL Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde** e demais documentos que constituem a presente contratação, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Infraestrutura do **EVENTO**, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro de Brasília (DF), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as **PARTES** se obrigam a cumprir o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano).

(INSERIR NOME) Representante legal do **LOCADOR**	**(INSERIR NOME)** Representante legal do **LOCATÁRIO**

TESTEMUNHAS:

(INSERIR NOME DA 1ª TESTEMUNHA) (INSERIR CPF)	(INSERIR NOME DA 2ª TESTEMUNHA) (INSERIR CPF)